

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2014

Manual de Procedimentos para a Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, veio permitir a criação de taxas, por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

Por seu turno a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e igualmente o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem que os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS) sejam repercutidos sobre os consumidores de gás natural de cada Município, sendo a sua cobrança feita através das faturas do fornecimento do gás natural emitidas pelas empresas concessionárias de distribuição de gás natural que operam na área de cada Município, sendo que o valor das taxas de ocupação do subsolo resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação em vigor atribui à ERSE competência para definir a metodologia de repercussão sobre os consumidores das TOS aprovadas por cada Município, conforme previsto no Regulamento Tarifário.

Atenta à necessidade de definição da informação a auditar prevista no anterior Regulamento Tarifário e procurando garantir que todos os intervenientes são abrangidos por este processo, a ERSE definiu os termos de referência para as auditorias no Manual de procedimentos para a repercussão das TOS através da publicação da Diretiva n.º 18/2013, de 21 de outubro.

Com este Manual pretendeu-se igualmente criar um mecanismo de monitorização da repercussão das TOS nos consumidores finais de gás natural, que permita à ERSE dar resposta a pedidos de informação e a reclamações sobre esta matéria, em todo o espectro dos intervenientes.

Decorridos alguns meses da vigência da Diretiva n.º 18/2013, de 21 de outubro, identificou-se a necessidade de atribuir aos agentes envolvidos uma participação mais ativa na definição da metodologia de repercussão das TOS.

Atendendo ao impacte económico desta matéria, considerou-se justificada a possibilidade de permitir a celebração de acordos bilaterais de repercussão de TOS a celebrar entre Municípios e operadores da rede de distribuição de gás natural, no quadro dos princípios que regem a atuação da ERSE. Foram

igualmente definidos os valores de parâmetros para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo a vigorarem em 2015 e nos anos seguintes, salvo disposição em contrário.

Pontualmente, introduziram-se pequenas alterações de modo a harmonizar todo o regime.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Operadores da Rede de Distribuição de gás natural.

Nestes termos:

Ao abrigo dos artigos 153.º e 155.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, o seguinte:

1.º Republicar o Manual de procedimentos para a repercussão das taxas de ocupação de subsolo, nos termos do Anexo I da presente Diretiva.

2.º Republicar os valores dos parâmetros a vigorar no ano de 2014 para a repercussão das taxas de ocupação de subsolo referida no número anterior, nos termos do Anexo II da presente Diretiva.

3.º Publicar os valores de parâmetros para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo a vigorarem em 2015 e nos anos seguintes, salvo disposição em contrário.

3.º Deliberar que a presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República, salvaguardando-se toda a produção de efeitos da Diretiva que agora se republica.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

3 de julho de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

ANEXO I – Manual de procedimentos para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos novos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e do Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que definiu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, prevê-se que os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS) sejam repercutidos sobre os consumidores de gás natural de cada Município, sendo a sua cobrança feita através das faturas do fornecimento do gás natural emitidas pelos comercializadores que operam na área de cada Município. O valor das TOS resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal,.

A legislação acima mencionada determina que compete à ERSE definir a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município. A metodologia aprovada pela ERSE assegura que a imputação das TOS é efetuada em função dos custos das redes de distribuição.

1.2 OBJETIVO

O presente Manual visa estabelecer a metodologia de cálculo para a repercussão, nos consumidores de gás natural, das TOS aprovadas por cada Município.

Os critérios estabelecidos no presente Manual têm como pressupostos e limites o enquadramento regulamentar anteriormente referido, bem como os princípios estabelecidos no Regulamento Tarifário no que respeita à estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo e à metodologia de cálculo, que lhe está associada, cabendo aos Operadores da Rede de Distribuição e aos Comercializadores, incluindo os de Último Recurso, a aplicação e implementação das suas disposições.

1.3 ÂMBITO

A metodologia de repercussão das TOS estabelecida pelo presente Manual aplica-se aos montantes pagos pelos Operadores de Rede de Distribuição aos Municípios, que são transferidos, através dos comercializadores de gás natural, para os consumidores de gás natural localizados no território municipal onde estas taxas vigoram.

O presente Manual e os seus Anexos para além das necessidades de informação para a aplicação desta metodologia determinam: i) a realização das auditorias à aplicação das TOS a realizar pelos Operadores de Rede de Distribuição de gás natural e pelos Comercializadores incluindo os de Último Recurso Retalhistas, ii) o envio de informação à ERSE para o exercício das suas atribuições de monitorização da aplicação das TOS pelos Operadores de Rede de Distribuição de gás natural e pelos Comercializadores de Último Recurso retalhistas e pelos Comercializadores de gás natural.

2 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente manual são utilizadas as seguintes siglas:

BP> – Baixa pressão para fornecimentos superiores a 10 000 m³ (n) por ano.

BP< – Baixa pressão para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n) por ano.

MP – Média Pressão.

ORD – Operador de Rede de Distribuição.

TOS – Taxas de Ocupação de Subsolo.

Para efeitos do presente manual, entende-se por:

- Ano s – ano civil com início no dia 1 de janeiro.
- Comercializador – entidade registada para a comercialização de gás natural, cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência.
- Comercializador de Último Recurso Retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso, que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 10 000 m³ (n) ligados à rede que, por opção ficam sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
- Operador da Rede de Distribuição – entidade responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição, numa área específica, e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.

3 METODOLOGIAS DE CÁLCULO DOS MONTANTES A REPERCUTIR

O valor integral das TOS, a repercutir em cada ano nos consumidores de gás natural de um determinado Município, é definido pelo ORD respeitando o seguinte:

- Limites superior e inferior, que são calculados tendo por base um valor de referência e um desvio face ao mesmo, definido pela ERSE. Em cada ano, este valor de referência corresponde à soma do valor da TOS cobrada no ano anterior pelo Município com o valor das anuidades correspondentes a esse mesmo ano, que respeitam a pagamentos já efetuados pelo ORD, relativos a dívidas resultantes de decisões do tribunal;
- No final de cada ano, o saldo da conta corrente do ORD, o qual é determinado com base no acumulado de pagamentos do ORD ao Município e no acumulado de faturação do ORD aos comercializadores com fornecimentos nesse Município, não pode ser negativo.

Quanto aos preços das TOS a aplicar pelos ORD nas entregas a clientes de cada segmento, os mesmos devem respeitar a estrutura geral e a metodologia de cálculo estabelecidas no Regulamento Tarifário.

3.1 VALOR INTEGRAL DE REFERÊNCIA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO DE UM MUNICÍPIO

O valor integral de referência das TOS do Município p no ano s , é dado pela expressão:

$$CTOS_{ref,s}^p = \begin{cases} TOS_{pas,s}^p + TOS_{s-1}^p, & \text{se } TOS_{pas,s}^p + TOS_{s-1}^p > 0 \\ \min(CCTOS_{s-1}^p, CTOS_{s-1}^p), & \text{se } TOS_{pas,s}^p + TOS_{s-1}^p = 0 \text{ e } CCTOS_{s-1}^p > 0 \end{cases} \quad (1)$$

em que:

$CTOS_{ref,s}^p$	Valor integral de referência das taxas de ocupação de subsolo do Município p para o ano s
$TOS_{pas,s}^p$	Valor a recuperar no ano s , referente a montantes do passado das taxas de ocupação de subsolo do Município p , que foram pagos até ao ano $s-1$ pelo operador da rede de distribuição, em resultado de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente, calculado de acordo com a expressão (2)
TOS_{s-1}^p	Montante de TOS cobrado pelo Município p no ano $s-1$

$CCTOS_{s-1}^p$ Saldo da conta corrente do operador da rede de distribuição no final do ano s-1, respeitante a taxas de ocupação de subsolo do Município p, calculado de acordo com a expressão (5) do ponto 3.2

$CTOS_{s-1}^p$ Valor integral de taxas de ocupação de subsolo repercutidos nos consumidores de gás natural do Município p no ano s-1, definido de acordo com as disposições do ponto 3.2

O valor de $TOS_{pas,s}^p$ é dado pela expressão:

$$TOS_{pas,s}^p = \sum_m TOS_{pas,m,s}^p \quad (2)$$

em que:

$TOS_{pas,s}^p$ Valor a recuperar no ano s, referente a valores do passado das taxas de ocupação de subsolo do Município p, que foram pagos pelo operador da rede de distribuição em resultado de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expreso do concedente

$TOS_{pas,m,s}^p$ Parcela fixa a recuperar no ano s, referente a um montante decorrente de decisão do tribunal ou de acordo com o Município p, após consentimento expreso do concedente, identificado pelo índice m, calculada de acordo com a expressão (3)

m Identificador para as decisões do tribunal ou acordos entre as partes, cujos respetivos montantes são repercutidos em anuidades

As anuidades respeitantes a montantes decorrentes de decisões do tribunal ou de acordos entre as partes, após consentimento expreso do concedente, são calculadas de acordo com a expressão:

$$TOS_{pas,m,k}^p = \frac{MTOS_{m,s-1}^p}{n_m^{TOSp}}, k=s, \dots, s+n_m^{TOS}-1 \quad (3)$$

em que:

$TOS_{pas,m,k}^p$ Parcela fixa a recuperar no ano k, referente a um montante decorrente de decisão do tribunal ou de acordo com o Município p, após consentimento expreso do concedente, identificados pelo índice m

$MTOS_{m,s-1}^p$	Montante decorrente de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente, identificados pelo índice m , referente a valores do passado das taxas de ocupação de subsolo do Município p , que foram pagos pelo operador da rede de distribuição no ano $s-1$
n_m^{TOSp}	Número de anos, a definir pela ERSE, para a recuperação do montante decorrente de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente, identificado pelo índice m
m	Identificador para as decisões do tribunal ou acordos entre as partes, após consentimento expresso do concedente, cujos respetivos montantes são repercutidos em anuidades

O número de anos n_m^{TOSp} , referido no número anterior, é um múltiplo, a definir pela ERSE, do número de anos a que respeitam os montantes de TOS envolvidos na decisão do tribunal identificada pelo índice m .

3.2 VALOR INTEGRAL DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO A REPERCUTIR NOS CONSUMIDORES DE UM MUNICÍPIO

O valor integral das taxas de ocupação do subsolo $CTOS_s^p$, a repercutir nos consumidores de gás natural do Município p no ano s , é definido pelo operador da rede de distribuição e deve satisfazer a seguinte condição:

$$\begin{cases} CTOS_s^p \geq (1-\Delta) \times CTOS_{ref,s}^p \\ CTOS_s^p \leq (1+\Delta) \times CTOS_{ref,s}^p \end{cases} \quad (4)$$

em que:

$CTOS_s^p$	Valor integral de taxas de ocupação de subsolo a repercutir nos consumidores de gás natural do Município p no ano s , definido pelo operador da rede de distribuição
$CTOS_{ref,s}^p$	Valor integral de referência das taxas de ocupação de subsolo do Município p para o ano s , dado pela expressão (1) do ponto 3.1
Δ	Desvio, em percentagem, do valor integral das taxas de ocupação do subsolo a repercutir face ao valor integral de referência, a definir pela ERSE.

A repercussão do valor $CTOS_s^p$ nos consumidores de gás natural do Município p, terá que resultar num saldo positivo da conta corrente $CCTOS_s^p$, respeitante aos valores pagos pelo ORD ao Município p e faturados pelo ORD aos comercializadores com fornecimentos nesse Município, de acordo com a expressão:

$$\begin{cases} CCTOS_s^p = CCTOS_{s-1}^p \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E}{100}\right) + TOS_s^p + MTOS_{m,s}^p - RFTOS_s^p \\ CCTOS_s^p \geq 0 \end{cases} \quad (5)$$

em que:

$CCTOS_s^p$	Saldo da conta corrente do operador da rede de distribuição no final do ano s, respeitante a taxas de ocupação do subsolo ao Município p
$CCTOS_{s-1}^p$	Saldo da conta corrente do operador da rede de distribuição no final do ano s-1, respeitante a taxas de ocupação do subsolo ao Município p
TOS_s^p	Valor das taxas de ocupação de subsolo pago pelo ORD ao Município p no ano s
i_{s-1}^E	Taxa de juro, a definir pela ERSE
$MTOS_{m,s}^p$	Montante decorrente de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, identificados pelo índice m, referente a valores do passado das taxas de ocupação de subsolo do Município p, que foram pagos pelo operador da rede de distribuição no ano s
$RFTOS_s^p$	Valor das taxas de ocupação do subsolo do Município p, faturado pelo operador de rede de distribuição aos comercializadores com fornecimentos nesse Município, no ano s.

3.3 PREÇOS DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

As taxas de ocupação do subsolo são diferenciadas por tipo de entrega e por tipo de preço, nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

Os preços das taxas de ocupação do subsolo a aplicar nas entregas a clientes do Município p, devem satisfazer a expressão (178) do artigo 154.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

4 AUDITORIAS À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO A REALIZAR PELOS OPERADORES DAS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

A primeira auditoria à aplicação das taxas de ocupação do subsolo a realizar pelos ORD de gás natural deve fornecer à ERSE um relatório de auditoria que certifique os valores associados à repercussão das TOS desde o início da sua aplicação e até ao dia 31 de dezembro de 2012. Este relatório, a entregar à ERSE até ao dia 31 de dezembro de 2013, deve ser elaborado por uma empresa de auditoria independente, tendo por base os termos de referência definidos pela ERSE no Anexo A deste manual.

As auditorias subsequentes a realizar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, anualmente até ao dia 30 de outubro, um relatório de auditoria à aplicação das TOS, elaborado por uma empresa de auditoria independente, com base nos termos de referência e prazos definidos pela ERSE no Anexo B deste manual.

5 AUDITORIAS À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO A REALIZAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS E PELOS COMERCIALIZADORES DE GÁS NATURAL

A primeira auditoria à aplicação das TOS, a realizar pelos Comercializadores de Último Recurso retalhistas e pelos Comercializadores, deve fornecer à ERSE um relatório que certifique os valores associados à repercussão das taxas de ocupação do subsolo desde o início da sua aplicação e até ao dia 31 de dezembro de 2012. Este relatório, a entregar à ERSE até ao dia 31 de dezembro de 2013, deve ser elaborado por uma empresa de auditoria independente, tendo por base os termos de referência definidos pela ERSE no Anexo C a este manual.

As auditorias subsequentes a realizar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores de gás natural devem fornecer à ERSE, anualmente até ao dia 30 de outubro, um relatório de auditoria à aplicação das TOS, elaborado por uma empresa de auditoria independente, com base nos termos de referência e prazos definidos pela ERSE no Anexo D a este manual.

Ficam dispensados do envio do relatório de auditoria à aplicação das TOS, os comercializadores que não forneçam a clientes aos quais se apliquem taxas de ocupação do subsolo, sendo suficiente o envio de uma declaração de compromisso, assinada por administrador que vincule a empresa, atestando essa realidade.

Ficam igualmente dispensados do envio do relatório de auditoria à aplicação das TOS, os comercializadores que legalmente não estejam obrigados à certificação legal de contas, sendo suficiente o envio de um relatório anual relativo à aplicação das TOS, elaborado pelo Técnico Oficial de Contas da empresa, que garanta a correspondência com os montantes relativos a TOS apresentados nas contas estatutárias aprovadas pelos órgãos sociais do comercializador.

6 INFORMAÇÃO PARA MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO PELOS OPERADORES DAS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Os operadores das redes de distribuição devem fornecer anualmente à ERSE, até ao dia 15 de dezembro, a informação por Município necessária para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo do ano seguinte, conforme as normas de reporte definidas no Anexo G a este manual.

Nos casos em que se realizem os acordos entre Município e ORD previstos no ponto seguinte, esta informação deverá ser atualizada e enviada à ERSE até 15 dias antes da data de início de vigência do acordo, conforme as normas de reporte definidas no Anexo G a este manual.

Os operadores das redes de distribuição devem fornecer a cada Município que efetue, ou que pretenda efetuar, cobrança de taxas de ocupação de subsolo, até 15 de agosto de cada ano, os dados que habilitem o Município a avaliar o impacto das decisões a tomar para o ano seguinte, no que respeita à evolução dos montantes a cobrar ao operador da rede de distribuição e dos preços a aplicar nas entregas a clientes nesse Município.

7 ACORDOS A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIOS E OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Poderão ser celebrados acordos entre Municípios e operadores da rede de distribuição de gás natural que estabeleçam condições mais favoráveis de repercussão dos montantes correspondentes às taxas de ocupação do subsolo.

Os acordos celebrados entre Municípios e operadores da rede de distribuição de gás natural poderão integrar um valor do desvio (Δ), em percentagem, do valor integral das taxas de ocupação do subsolo a repercutir face ao valor integral de referência, previsto no ponto 3.2 do presente Manual, superior ao valor máximo definido pela ERSE para o ano em causa.

Os acordos referidos no número anterior devem ser comunicados à ERSE até cinco dias após a sua celebração e não podem produzir efeitos nos preços das TOS, diferenciados por tipo de entrega e por tipo de preço, antes de decorridos 30 dias sobre a mesma data.

Para efeitos de aplicação do presente manual, por cada ano civil não pode ser celebrado mais do que um acordo.

Após a celebração do acordo atrás referido, os preços das taxas de ocupação de subsolo diferenciados por tipo de entrega e por tipo de preço só poderão ser objeto de uma revisão em cada ano civil.

Aos acordos celebrados entre municípios e operadores da rede de distribuição de gás natural aplicam-se todas as restantes obrigações estabelecidas no presente manual.

ANEXO A - TERMOS DE REFERÊNCIA A OBSERVAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NA AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012

I. INTRODUÇÃO

A ERSE definiu, no quadro regulamentar, dois níveis de responsabilidades de informação a disponibilizar pelos operadores da rede de distribuição (“ORD”), comercializadores (“COM”) e comercializadores de último recurso retalhistas (“CUR”): (i) informação visando o acompanhamento e a monitorização da aplicação das TOS e (ii) envio de relatório anual, elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores ocorridos no âmbito da repercussão das TOS nos consumidores de gás natural.

No Regulamento de Relações Comerciais (RRC), no Regulamento Tarifário (RT) e no Manual de Procedimentos para a Repercussão de Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), encontram-se detalhadas as responsabilidades das empresas em matéria de informação a submeter à ERSE bem como a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município.

II. OBJETIVOS E ÂMBITO

Nesta auditoria pretende-se verificar o apuramento do saldo da conta corrente do operador da rede de distribuição à data de 31 de dezembro de 2012, respeitante a TOS, e ainda verificar a repercussão das TOS, desde o início da sua aplicação, nos consumidores de gás natural, face às disposições legais e regulamentares aplicáveis àquela data. Neste sentido, a realização da auditoria deverá contemplar os seguintes objetivos:

- Verificar que a informação financeira submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra preparada em conformidade com os critérios de reconhecimento e mensuração do normativo contabilístico aplicável pela Empresa nas suas demonstrações financeiras estatutárias (SNC – IAS/IFRS);
- Verificar que a informação submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra em conformidade com os respetivos critérios de apresentação e divulgação;
- Verificar que os custos associados a processos em tribunal considerados para repercussão, se encontram discriminados de forma a evidenciar as TOS contestadas judicialmente e os restantes custos decorrentes dos processos em tribunal;
- Verificar que as TOS repercutidas nos consumidores se encontram em conformidade com a metodologia definida na regulamentação aplicável à data;

- Verificar a existência de um adequado ambiente de controlo (e.g. definição de responsabilidades e segregação de funções), assim como a efetividade das atividades de controlo implementadas (tanto ao nível dos sistemas de informação, como fora destes) nos seguintes pontos do processo de aplicação das TOS:
 - Pagamentos a Municípios;
 - Faturação recebida e emitida;
 - Quantidades de energia medidas ou estimadas, utilizadas para cálculo do valor das TOS por consumidor (caso a medição ou estimativa sejam efetuadas diretamente pela empresa);
 - Determinação e aplicação das componentes unitárias, fixa e variável, das TOS;
 - Modificação de parâmetros de configuração e dados mestre dos sistemas de suporte à aplicação das TOS; e
 - Gestão de acessos aos sistemas de suporte à aplicação das TOS, nomeadamente permissões para a realização de tarefas críticas.

III. INFORMAÇÃO FINANCEIRA A AUDITAR

Na execução dos trabalhos de auditoria deverá ser verificada a seguinte informação financeira, relativa a todas as ocorrências desde o início da aplicação das TOS até 31 de dezembro de 2012, conforme as normas de reporte definidas no Anexo E do MPTOS:

Quadro 1 – TOS contestadas em tribunal cujos processos não tenham ainda transitado em julgado, e respetivos custos associados;

Quadro 2 – TOS pagas pela empresa aos Municípios, decorrentes de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente da rede de distribuição, respetivos custos associados e respetivos períodos de repercussão;

Quadro 3 – Montantes de TOS debitados ao ORD pelos Municípios que não tenham sido objeto de contestação em tribunal;

Quadro 4 – Montantes de TOS pagos pelo ORD aos Municípios que não tenham sido objeto de contestação em tribunal;

Quadro 5 – Montantes de TOS faturados aos comercializadores e aos comercializadores de último recurso retalhistas;

Quadro 6 – Saldo de TOS do operador da rede de distribuição.

IV. RELATÓRIO DE AUDITORIA

Pretende-se a emissão de um relatório que proporcione uma garantia razoável de fiabilidade em conformidade com a norma ISAE 3000 relativa a “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou exames simplificados de informação financeira histórica”.

Em complemento ao relatório de auditoria deverá ainda ser disponibilizado o detalhe da informação auditada, conforme as normas de reporte definidas no Anexo E do MPTOS.

V. CALENDARIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

A auditoria à aplicação das taxas de ocupação do subsolo até 31 de dezembro de 2012 deverá ser realizada de modo a que o respetivo relatório seja disponibilizado à ERSE até ao dia 31 de dezembro de 2013.

VI. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GENÉRICAS NA SELEÇÃO DO AUDITOR

A entidade selecionada para a realização da auditoria deverá ser um Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) que demonstre:

- Um adequado conhecimento e experiência relevante associada à atividade de distribuição e comercialização de gás natural;
- Um adequado conhecimento e experiência relevante em controlo interno (e.g. auditores com certificação CIA “Certified Internal Auditor”); e
- Um adequado conhecimento e experiência em auditoria de sistemas de informação (e.g. auditores com certificação CISA “Certified Information Systems Auditor”).

ANEXO B - TERMOS DE REFERÊNCIA A OBSERVAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NA AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2013

I. INTRODUÇÃO

A ERSE definiu, no quadro regulamentar, dois níveis de responsabilidades de informação a disponibilizar pelos operadores da rede de distribuição (“ORD”), comercializadores (“COM”) e comercializadores de último recurso retalhistas (“CUR”): (i) informação visando o acompanhamento e a monitorização da aplicação das TOS e (ii) envio de relatório anual, elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores ocorridos no âmbito da repercussão das TOS nos consumidores de gás natural.

No Regulamento de Relações Comerciais (RRC), no Regulamento Tarifário (RT) e no Manual de Procedimentos para a Repercussão de Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), encontram-se detalhadas as responsabilidades das empresas em matéria de informação a submeter à ERSE bem como a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município.

II. OBJETIVOS E ÂMBITO

No contexto da auditoria a realizar pretende-se verificar, anualmente, a repercussão das TOS nos consumidores de gás natural face às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste sentido, a realização da auditoria deverá contemplar os seguintes objetivos:

- Verificar que a informação financeira submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra preparada em conformidade com os critérios de reconhecimento e mensuração do normativo contabilístico aplicável pela Empresa nas suas demonstrações financeiras estatutárias (SNC – IAS/IFRS);
- Verificar que a informação submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra em conformidade com os respetivos critérios de apresentação e divulgação;
- Verificar que os custos associados a processos em tribunal considerados para repercussão, se encontram discriminados de forma a evidenciar as TOS contestadas judicialmente e os restantes custos decorrentes dos processos em tribunal;
- Verificar que as TOS repercutidas nos consumidores se encontram em conformidade com a metodologia definida no MPTOS;
- Verificar a existência de um adequado ambiente de controlo (e.g. definição de responsabilidades e segregação de funções), assim como a efetividade das atividades de controlo implementadas

(tanto ao nível dos sistemas de informação, como fora destes) nos seguintes pontos do processo de aplicação das TOS:

- Pagamentos a Municípios;
- Faturação recebida e emitida;
- Quantidades de energia medidas ou estimadas, utilizadas para cálculo do valor das TOS por consumidor (caso a medição ou estimativa sejam efetuadas diretamente pela empresa);
- Determinação e aplicação das componentes unitárias, fixa e variável, das TOS;
- Modificação de parâmetros de configuração e dados mestre dos sistemas de suporte à aplicação das TOS; e
- Gestão de acessos aos sistemas de suporte à aplicação das TOS, nomeadamente permissões para a realização de tarefas críticas.

III. INFORMAÇÃO FINANCEIRA A AUDITAR

Na execução dos trabalhos de auditoria deverá ser verificada a seguinte informação financeira relativa ao ano civil anterior à data da realização da auditoria (s-1), conforme as normas de reporte definidas no Anexo E do MPTOS:

Quadro 1 – TOS contestadas em tribunal cujos processos não tenham ainda transitado em julgado, e respetivos custos associados;

Quadro 2 – TOS pagas pela empresa aos municípios, decorrentes de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente da rede de distribuição, respetivos custos associados e respetivos períodos de repercussão;

Quadro 3 – Montantes de TOS debitados ao ORD pelos municípios que não tenham sido objeto de contestação em tribunal;

Quadro 4 – Montantes de TOS pagos pelo ORD aos municípios que não tenham sido objeto de contestação em tribunal;

Quadro 5 – Montantes de TOS faturados aos comercializadores e aos comercializadores de último recurso retalhistas; e

Quadro 6 – Saldo de TOS do operador da rede de distribuição.

IV. RELATÓRIO DE AUDITORIA

Pretende-se a emissão de um relatório que proporcione uma garantia razoável de fiabilidade em conformidade com a norma ISAE 3000 relativa a “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou exames simplificados de informação financeira histórica”.

Em complemento ao relatório de auditoria deverá ainda ser disponibilizado o detalhe da informação auditada, conforme as normas de reporte definidas no Anexo E do MPTOS.

V. CALENDARIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

As auditorias deverão ser realizadas anualmente de modo a que o respetivo relatório seja disponibilizado à ERSE até ao dia 30 de outubro de cada ano.

VI. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GENÉRICAS NA SELEÇÃO DO AUDITOR

A entidade selecionada para a realização da auditoria deverá ser um Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) que demonstre:

- Um adequado conhecimento e experiência relevante associada à atividade de distribuição e comercialização de gás natural;
- Um adequado conhecimento e experiência relevante em controlo interno (e.g. auditores com certificação CIA “Certified Internal Auditor”); e
- Um adequado conhecimento e experiência em auditoria de sistemas de informação (e.g. auditores com certificação CISA “Certified Information Systems Auditor”).

ANEXO C - TERMOS DE REFERÊNCIA A OBSERVAR PELOS COMERCIALIZADORES E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NA AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012

I. INTRODUÇÃO

A ERSE definiu, no quadro regulamentar, dois níveis de responsabilidades de informação a disponibilizar pelos operadores da rede de distribuição (“ORD”), comercializadores (“COM”) e comercializadores de último recurso retalhistas (“CUR”): (i) informação visando o acompanhamento e a monitorização da aplicação das TOS e (ii) envio de relatório anual, elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores ocorridos no âmbito da repercussão das TOS nos consumidores de gás natural.

No Regulamento de Relações Comerciais (RRC), no Regulamento Tarifário (RT) e no Manual de Procedimentos para a Repercussão de Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), encontram-se detalhadas as responsabilidades das empresas em matéria de informação a submeter à ERSE bem como a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município.

II. OBJETIVOS E ÂMBITO

No contexto da auditoria a realizar pretende-se verificar a repercussão das TOS, desde o início da sua aplicação e à data de 31 de dezembro de 2012, nos consumidores de gás natural face às disposições legais e regulamentares aplicáveis àquela data. Neste sentido, a realização da auditoria deverá contemplar os seguintes objetivos:

- Verificar que a informação financeira submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra preparada em conformidade com os critérios de reconhecimento e mensuração do normativo contabilístico aplicável pela Empresa nas suas demonstrações financeiras estatutárias (SNC – IAS/IFRS);
- Verificar que a informação submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra em conformidade com os respetivos critérios de apresentação e divulgação;
- Verificar que as TOS repercutidas nos consumidores se encontram em conformidade com a metodologia definida na regulamentação aplicável à data;
- Verificar a existência de um adequado ambiente de controlo (e.g. definição de responsabilidades e segregação de funções), assim como a efetividade das atividades de controlo implementadas (tanto ao nível dos sistemas de informação, como fora destes) nos seguintes pontos do processo de aplicação das TOS:
 - Faturação recebida e emitida;

- Quantidades de energia medidas ou estimadas, utilizadas para cálculo do valor das TOS por consumidor (caso a medição ou estimativa sejam efetuadas diretamente pela empresa);
- Aplicação das componentes unitárias, fixa e variável, das TOS;
- Modificação de parâmetros de configuração e dados mestre dos sistemas de suporte à aplicação das TOS; e
- Gestão de acessos aos sistemas de suporte à aplicação das TOS, nomeadamente permissões para a realização de tarefas críticas.

III. INFORMAÇÃO FINANCEIRA A AUDITAR

Na execução dos trabalhos de auditoria deverá ser verificada a seguinte informação financeira, relativa a todas as ocorrências desde o início da aplicação das TOS até 31 de dezembro de 2012, conforme as normas de reporte definidas no Anexo F do MPTOS:

Quadro 7 - Montantes de TOS faturados pelos ORD; e

Quadro 8 – Montantes de TOS faturados pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

IV. RELATÓRIO DE AUDITORIA

Pretende-se a emissão de um relatório que proporcione uma garantia razoável de fiabilidade em conformidade com a norma ISAE 3000 relativa a “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou exames simplificados de informação financeira histórica”.

Em complemento ao relatório de auditoria deverá ainda ser disponibilizado o detalhe da informação auditada, conforme as normas de reporte definidas no Anexo F do MPTOS.

V. CALENDARIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

A auditoria à aplicação das taxas de ocupação do subsolo até 31 de dezembro de 2012 deverá ser realizada de modo a que o respetivo relatório seja disponibilizado à ERSE até ao dia 31 de dezembro de 2013.

VI. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GENÉRICAS NA SELEÇÃO DO AUDITOR

A entidade selecionada para a realização da auditoria deverá ser um Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) que demonstre:

- Um adequado conhecimento e experiência relevante associada à atividade de distribuição e comercialização de gás natural;
- Um adequado conhecimento e experiência relevante em controlo interno (e.g. auditores com certificação CIA “Certified Internal Auditor”); e
- Um adequado conhecimento e experiência em auditoria de sistemas de informação (e.g. auditores com certificação CISA “Certified Information Systems Auditor”).

ANEXO D - TERMOS DE REFERÊNCIA A OBSERVAR PELOS COMERCIALIZADORES E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NA AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2013

I. INTRODUÇÃO

A, ERSE definiu, no quadro regulamentar, dois níveis de responsabilidades de informação a disponibilizar pelos operadores da rede de distribuição (“ORD”), comercializadores (“COM”) e comercializadores de último recurso retalhistas (“CUR”): (i) informação visando o acompanhamento e a monitorização da aplicação das TOS e (ii) envio de relatório anual, elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores ocorridos no âmbito da repercussão das TOS nos consumidores de gás natural.

No Regulamento de Relações Comerciais (RRC), no Regulamento Tarifário (RT) e no Manual de Procedimentos para a Repercussão de Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), encontram-se detalhadas as responsabilidades das empresas em matéria de informação a submeter à ERSE bem como a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município.

II. OBJETIVOS E ÂMBITO

No contexto da auditoria a realizar pretende-se verificar, anualmente, a repercussão das TOS nos consumidores de gás natural face às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste sentido, a realização da auditoria deverá contemplar os seguintes objetivos:

- Verificar que a informação financeira submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra preparada em conformidade com os critérios de reconhecimento e mensuração do normativo contabilístico aplicável pela Empresa nas suas demonstrações financeiras estatutárias (SNC – IAS/IFRS);
- Verificar que a informação submetida à ERSE no âmbito da regulamentação aplicável se encontra em conformidade com os respetivos critérios de apresentação e divulgação;
- Verificar que as TOS repercutidas nos consumidores se encontram em conformidade com a metodologia definida no MPTOS;
- Verificar a existência de um adequado ambiente de controlo (e.g. definição de responsabilidades e segregação de funções), assim como a efetividade das atividades de controlo implementadas (tanto ao nível dos sistemas de informação, como fora destes) nos seguintes pontos do processo de aplicação das TOS:

- Faturação recebida e emitida;
- Quantidades de energia medidas ou estimadas, utilizadas para cálculo do valor das TOS por consumidor (caso a medição ou estimativa sejam efetuadas diretamente pela empresa);
- Aplicação das componentes unitárias, fixa e variável, das TOS;
- Modificação de parâmetros de configuração e dados mestre dos sistemas de suporte à aplicação das TOS; e
- Gestão de acessos aos sistemas de suporte à aplicação das TOS, nomeadamente permissões para a realização de tarefas críticas.

III. INFORMAÇÃO FINANCEIRA A AUDITAR

Na execução dos trabalhos de auditoria deverá ser verificada a seguinte informação financeira relativa ao ano civil anterior à data da realização da auditoria (s-1), conforme as normas de reporte definidas no Anexo F do MPTOS:

Quadro 7 – Montantes de TOS faturados pelos ORD; e

Quadro 8 – Montantes de TOS faturados pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

IV. RELATÓRIO DE AUDITORIA

Pretende-se a emissão de um relatório que proporcione uma garantia razoável de fiabilidade em conformidade com a norma ISAE 3000 relativa a “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou exames simplificados de informação financeira histórica”.

Em complemento ao relatório de auditoria deverá ainda ser disponibilizado o detalhe da informação auditada, conforme as normas de reporte definidas no Anexo F do MPTOS.

V. CALENDARIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

As auditorias deverão ser realizadas anualmente de modo a que o respetivo relatório seja disponibilizado à ERSE até ao dia 30 de outubro de cada ano, com respeito ao ano civil anterior à data da realização da auditoria.

VI. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GENÉRICAS NA SELEÇÃO DO AUDITOR

A entidade selecionada para a realização da auditoria deverá ser um Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) que demonstre:

- Um adequado conhecimento e experiência relevante associada à atividade de distribuição e comercialização de gás natural;
- Um adequado conhecimento e experiência relevante em controlo interno (e.g. auditores com certificação CIA “Certified Internal Auditor”); e
- Um adequado conhecimento e experiência em auditoria de sistemas de informação (e.g. auditores com certificação CISA “Certified Information Systems Auditor”).

ANEXO E – INFORMAÇÃO A AUDITAR E RESPECTIVAS NORMAS DE REPORTE, POR PARTE DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, RELATIVA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO (“TOS”) E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO

I. QUADROS DE INFORMAÇÃO A REPORTAR

A informação a reportar deverá cumprir com o conteúdo e formato definidos neste capítulo.

Quadro 1 – TOS contestadas em tribunal cujos processos não tenham ainda transitado em julgado, e respetivos custos associados

Este quadro deverá incluir a informação relativa a todos os processos de TOS contestadas em tribunal durante o período de reporte bem como os respetivos custos associados, discriminados por processo, por Município e por ano a que a TOS diz respeito.

Se o processo em tribunal for arquivado por acordo entre as partes (com o consentimento expresso do concedente da rede de distribuição), deverá ser adicionada uma linha com valor negativo, correspondente ao montante de TOS acordado e uma nota explicativa do facto.

Quadro 1			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Ano_TOS	Ano a que dizem respeito o montante	Numérico (4)	2002
Ano_FactMun	Ano em que o Município emitiu o documento para cobrança	Numérico (4)	2002
Rubrica	Rubrica a que corresponde o montante**	Caracteres (3)	TOS
Montante	Montante em Euros das TOS contestadas em tribunal	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01
Notas	Comentários sobre os montantes reportados	Texto	Processo arquivado a 2/1/2012

* De acordo com a tabela 1 no Anexo H – Tabelas de suporte

** De acordo com a tabela 5 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 2 – TOS pagas, decorrentes de decisões do tribunal ou de acordo entre as partes (com o consentimento expresso do concedente), respetivos custos associados e respetivos períodos de repercussão

Este quadro deverá incluir a informação relativa a todos os pagamentos de TOS aos Municípios durante o período de reporte, decorrentes de decisões do tribunal ou de acordo entre as partes (com o consentimento expresso do concedente) bem como os respetivos custos associados, discriminados, por pagamento, por Município e por ano a que a TOS diz respeito.

Deverá ser incluída a indicação se os pagamentos são decorrentes de decisões do tribunal ou de acordo entre as partes, e ainda os respetivos períodos de repercussão, em anos, acordados com o regulador.

Quadro 2			
Coluna	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Ano_TOS	Ano a que diz respeito o montante	Numérico (4)	2002
Ano_FactMun	Ano em que o Município emitiu o documento para cobrança	Numérico (4)	2006
Rubrica	Rubrica a que corresponde o montante**	Caracteres (3)	TOS
Tipo_Pag	"T": por trânsito em julgado; "M": por mútuo acordo entre as partes	Caracteres (1)	T
Montante	Montante em Euros das TOS pagas	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01
Período	Período de repercussão do montante, em anos, acordado com o regulador	Numérico (2)	12

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

** De acordo com a tabela 5 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 3 – Montantes de TOS faturados / debitados pelos municípios

Este quadro deverá incluir os montantes totais de TOS faturados / debitados pelos Municípios durante o período de reporte, que não tenham sido contestados em tribunal, discriminados por município e por ano a que a TOS diz respeito.

Quadro 3			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Ano_TOS	Ano a que diz respeito o montante	Numérico (4)	2012
Ano_FactMun	Ano em que o Município emitiu o documento para cobrança	Numérico (4)	2011
Montante	Montante total em Euros das TOS faturadas pelos municípios	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 4 – Montantes de TOS pagos aos Municípios

Este quadro deverá incluir os montantes totais de TOS pagos ao Município durante o período de reporte, que não tenham sido contestados em tribunal, discriminados por Município e por ano a que a TOS diz respeito.

Quadro 4			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Ano_TOS	Ano a que diz respeito o montante	Numérico (4)	2012
Ano_Pagamento	Ano em que o ORD pagou ao Município	Numérico (4)	2013
Montante	Montante total em Euros das TOS pagas aos Municípios	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 5 – Montantes de TOS faturados aos comercializadores e aos comercializadores de último recurso retalhistas

Este quadro deverá incluir os montantes totais de TOS faturados aos comercializadores e aos comercializadores de último recurso retalhistas durante o período de reporte, discriminados por município, por comercializador e por segmento de cliente.

Para efeitos deste quadro deverão ser considerados todos os comercializadores, incluindo, caso aplicável, os comercializadores de último recurso na esfera do ORD, integrados ou não integrados.

Quadro 5			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Cod_Emp	Código do comercializador**	Caracteres (5)	CUR01
Cod_Seg	"BP<": Clientes com consumo inferior ou igual a 10000 m ³ em BP; "MPeBP>": Clientes com consumo superior a 10000 m ³ em BP e MP	Caracteres (3)	BP<
Ano_Factura	Ano em que o ORD faturou ao comercializador	Numérico (4)	2012
Montante	Montante em Euros das TOS faturadas aos comercializadores	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

** De acordo com os códigos nas tabelas 3 e 4 do Anexo H – Tabelas de suporte.

Quadro 6 – Saldo conta corrente de TOS do operador da rede de distribuição

Este quadro deverá incluir os montantes correspondentes ao saldo da conta corrente de TOS dos ORD (i.e. o valor a que se refere a expressão (5) do ponto III.2. do MPTOS) no final do período de reporte, discriminados por Município.

Quadro 6			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Montante	Montante em Euros do saldo de TOS dos ORD	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

II. FORMATO TÉCNICO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

A informação descrita nos quadros 1 a 6 deverá ser reportada num único ficheiro em formato Excel ou compatível, com “sheets” individuais por cada quadro objeto de reporte. O nome do ficheiro deverá seguir a nomenclatura:

“TOS_CodigoEmpresa_AAAA.xlsx”

em que:

“CodigoEmpresa” deverá ser substituído pelo código da empresa de acordo com a tabela 2 do Anexo H – Tabelas de suporte;

“AAAA” deverá ser substituído pelo ano correspondente ao período de reporte. Caso este período inclua mais do que um ano deverá ser indicado o último ano.

O ficheiro deverá ser disponibilizado em formato eletrónico.

De modo a facilitar o preenchimento do ficheiro de reporte, será disponibilizado um modelo de ficheiro sem conteúdo, no qual deverão ser eliminados os quadros não aplicáveis, consoante a empresa e o período de reporte.

ANEXO F – INFORMAÇÃO A AUDITAR E RESPECTIVAS NORMAS DE REPORTE, POR PARTE DOS COMERCIALIZADORES E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS, RELATIVA À APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO (“TOS”) E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO

I. QUADROS DE INFORMAÇÃO A REPORTAR

A informação a reportar deverá cumprir com o conteúdo e formato definidos neste capítulo.

Quadro 7 – Montantes de TOS faturados pelos ORD

Este quadro deverá incluir os montantes totais de TOS faturados pelos ORD durante o período de reporte, discriminados por Município e por segmento de cliente.

Quadro 7			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Cod_Seg	“BP<”: Clientes com consumo inferior ou igual a 10000 m ³ em BP; “MPeBP>”: Clientes com consumo superior a 10000 m ³ em BP e MP;	Caracteres (3)	BP<
Ano_Factura	Ano em que o ORD faturou ao comercializador	Numérico (4)	2012
Montante	Montante total em Euros das TOS faturadas pelos ORD	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 8 – Montantes de TOS faturados pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Este quadro deverá incluir os montantes totais de TOS faturados pelos comercializadores durante o período de reporte, discriminados por município e por segmento de cliente.

Quadro 8			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Ref	Ano correspondente ao período de reporte	Numérico (4)	2012
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Cod_Seg	“BP<”: Clientes com consumo inferior ou igual a 10000 m ³ em BP; “MPeBP>”: Clientes com consumo superior a 10000 m ³ em BP e MP;	Caracteres (3)	BP<
Ano_Factura	Ano em que o comercializador faturou aos consumidores finais	Numérico (4)	2012
Montante	Montante total em Euros das TOS faturadas aos consumidores finais	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

II. FORMATO TÉCNICO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

A informação descrita nos quadros 7 e 8 deverá ser reportada num único ficheiro em formato Excel ou compatível, com “sheets” individuais por cada quadro objeto de reporte. O nome do ficheiro deverá seguir a nomenclatura:

“TOS_CodigoEmpresa_AAAA.xlsx”

em que:

“CodigoEmpresa” deverá ser substituído pelo código da empresa de acordo com as tabelas 3 e 4 do Anexo H – Tabelas de suporte;

“AAAA” deverá ser substituído pelo ano correspondente ao período de reporte. Caso este período inclua mais do que um ano deverá ser indicado o último ano.

O ficheiro deverá ser disponibilizado em formato eletrónico.

De modo a facilitar o preenchimento do ficheiro de reporte, será disponibilizado um modelo de ficheiro sem conteúdo, no qual deverão ser eliminados os quadros não aplicáveis, consoante a empresa e o período de reporte.

ANEXO G - NORMAS DE REPORTE, POR PARTE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, DE INFORMAÇÃO PARA MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO (“TOS”) E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO

I. QUADROS DE INFORMAÇÃO A REPORTAR

A informação a reportar deverá cumprir com o conteúdo e formato definidos neste capítulo.

Quadro 9 – Montante de TOS a repercutir pelo ORD

Este quadro deverá incluir os montantes de TOS previstos cobrar por cada Município no ano seguinte (ano s).

Quadro 9			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Previsao	Ano a que diz respeito a previsão (Ano s)	Numérico (4)	2013
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Montante referência	Montante em Euros do valor integral de referência das TOS do Município	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01
Montante repercutido	Montante em Euros das TOS que o ORD vai repercutir nos consumidores do Município	Numérico (2 casas decimais)	123456789,01

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 10 – Previsão de clientes e de energia consumida

Este quadro deverá incluir as previsões de procura para o ano s, discriminadas por Município e por segmento de cliente.

Quadro 10			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Ano_Previsao	Ano a que diz respeito a previsão (Ano s)	Numérico (4)	2013
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
Cod_Seg	“BP<”: Clientes com consumo inferior ou igual a 10000 m ³ em BP; “MPeBP>”: Clientes com consumo superior a 10000 m ³ em BP e MP.	Caracteres (3)	BP<
Clientes	Número de clientes previstos	Numérico	1234567
Energia	Quantidade de energia prevista em kWh	Numérico	123456789

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

Quadro 11 – Valores das taxas de ocupação de subsolo a aplicar às entregas a clientes

Este quadro deverá incluir os valores das componentes fixa e variável dos preços de TOS a cobrar aos consumidores finais, discriminados por Município e por segmento de cliente.

Quadro 11			
Campo	Descrição	Formato	Exemplo
Cod_Mun	Código de Município*	Numérico (4)	0101
TF_BP<	Valor em Euros do preço do termo fixo relativo às TOS, para clientes do segmento BP<	Numérico (6 casas decimais)	0,123456
TW_BP<	Valor em Euros do preço do termo variável relativo às TOS, para clientes do segmento BP<	Numérico (6 casas decimais)	0,123456
TF_MPeBP>	Valor em Euros do preço do termo fixo relativo às TOS, para clientes do segmento MPeBP>	Numérico (6 casas decimais)	12,345678
TW_MPeBP>	Valor em Euros do preço do termo variável relativo às TOS, para clientes do segmento MPeBP>	Numérico (6 casas decimais)	0,123456

* De acordo com a tabela 1 do Anexo H – Tabelas de suporte

II. FORMATO TÉCNICO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

A informação descrita nos quadros 9 e 10 deverá ser reportada num único ficheiro em formato Excel ou compatível, com “sheets” individuais por cada quadro objeto de reporte. O nome do ficheiro deverá seguir a nomenclatura:

“Previsoes_TOS_CodigoEmpresa_AAAA_S.xlsx”

em que:

“CodigoEmpresa” deverá ser substituído pelo código da empresa de acordo com a tabela 2 do Anexo I – Tabelas de suporte;

“AAAA” deverá ser substituído pelo ano correspondente ao período a que as previsões dizem respeito;

“S” deverá ser “1” para o envio a 15 de dezembro e “2” se ocorrer o envio a 15 de junho, decorrente de acordo entre o Município e o ORD, conforme disposto no ponto 7 do MPTOS.

O ficheiro deverá ser disponibilizado em formato eletrónico.

De modo a facilitar o preenchimento do ficheiro de reporte, será disponibilizado um modelo de ficheiro sem conteúdo, no qual deverão ser eliminados os quadros não aplicáveis, consoante a empresa e o período de reporte.

ANEXO H – TABELAS DE SUPORTE ÀS NORMAS DE REPORTE

Tabela 1 – Códigos de Município

(Fonte: Instituto Nacional de Estatística)

Código de município	Município	Distrito
0101	Águeda	Aveiro
0102	Albergaria-A-Velha	Aveiro
0103	Anadia	Aveiro
0104	Arouca	Aveiro
0105	Aveiro	Aveiro
0106	Castelo De Paiva	Aveiro
0107	Espinho	Aveiro
0108	Estarreja	Aveiro
0109	Santa Maria da Feira	Aveiro
0110	Ílhavo	Aveiro
0111	Mealhada	Aveiro
0112	Murtosa	Aveiro
0113	Oliveira de Azeméis	Aveiro
0114	Oliveira do Bairro	Aveiro
0115	Ovar	Aveiro
0116	S. João da Madeira	Aveiro
0117	Sever do Vouga	Aveiro
0118	Vagos	Aveiro
0119	Vale de Cambra	Aveiro
0201	Aljustrel	Beja
0202	Almodôvar	Beja
0203	Alvito	Beja

Código de município	Município	Distrito
0204	Barrancos	Beja
0205	Beja	Beja
0206	Castro Verde	Beja
0207	Cuba	Beja
0208	Ferreira do Alentejo	Beja
0209	Mértola	Beja
0210	Moura	Beja
0211	Odemira	Beja
0212	Ourique	Beja
0213	Serpa	Beja
0214	Vidigueira	Beja
0301	Amares	Braga
0302	Barcelos	Braga
0303	Braga	Braga
0304	Cabeceiras de Basto	Braga
0305	Celorico de Basto	Braga
0306	Esposende	Braga
0307	Fafe	Braga
0308	Guimarães	Braga
0309	Póvoa de Lanhoso	Braga
0310	Terras de Bouro	Braga
0311	Vieira do Minho	Braga
0312	Vila Nova de Famalicão	Braga
0313	Vila Verde	Braga
0314	Vizela	Braga

Código de município	Município	Distrito
0401	Alfândega da Fé	Bragança
0402	Bragança	Bragança
0403	Carrazeda de Ansiães	Bragança
0404	Freixo de Espada a Cinta	Bragança
0405	Macedo de Cavaleiros	Bragança
0406	Miranda do Douro	Bragança
0407	Mirandela	Bragança
0408	Mogadouro	Bragança
0409	Torre de Moncorvo	Bragança
0410	Vila Flor	Bragança
0411	Vimioso	Bragança
0412	Vinhais	Bragança
0501	Belmonte	Castelo Branco
0502	Castelo Branco	Castelo Branco
0503	Covilhã	Castelo Branco
0504	Fundão	Castelo Branco
0505	Idanha-A-Nova	Castelo Branco
0506	Oleiros	Castelo Branco
0507	Penamacor	Castelo Branco
0508	Proença-A-Nova	Castelo Branco
0509	Sertã	Castelo Branco
0510	Vila de Rei	Castelo Branco
0511	Vila Velha de Rodão	Castelo Branco
0601	Arganil	Coimbra
0602	Cantanhede	Coimbra

Código de município	Município	Distrito
0603	Coimbra	Coimbra
0604	Condeixa-A-Nova	Coimbra
0605	Figueira da Foz	Coimbra
0606	Gois	Coimbra
0607	Lousã	Coimbra
0608	Mira	Coimbra
0609	Miranda do Corvo	Coimbra
0610	Montemor-O-Velho	Coimbra
0611	Oliveira do Hospital	Coimbra
0612	Pampilhosa da Serra	Coimbra
0613	Penacova	Coimbra
0614	Penela	Coimbra
0615	Soure	Coimbra
0616	Tabua	Coimbra
0617	Vila Nova de Poiares	Coimbra
0701	Alandroal	Évora
0702	Arraiolos	Évora
0703	Borba	Évora
0704	Estremoz	Évora
0705	Évora	Évora
0706	Montemor-O-Novo	Évora
0707	Mora	Évora
0708	Mourão	Évora
0709	Portel	Évora
0710	Redondo	Évora

Código de município	Município	Distrito
0711	Reguengos de Monsaraz	Évora
0712	Vendas Novas	Évora
0713	Viana do Alentejo	Évora
0714	Vila Viçosa	Évora
0801	Albufeira	Faro
0802	Alcoutim	Faro
0803	Aljezur	Faro
0804	Castro Marim	Faro
0805	Faro	Faro
0806	Lagoa (Algarve)	Faro
0807	Lagos	Faro
0808	Loulé	Faro
0809	Monchique	Faro
0810	Olhão	Faro
0811	Portimão	Faro
0812	S. Brás de Alportel	Faro
0813	Silves	Faro
0814	Tavira	Faro
0815	Vila do Bispo	Faro
0816	Vila Real de Santo António	Faro
0901	Aguiar da Beira	Guarda
0902	Almeida	Guarda
0903	Celorico da Beira	Guarda
0904	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda
0905	Fornos de Algodres	Guarda

Código de município	Município	Distrito
0906	Gouveia	Guarda
0907	Guarda	Guarda
0908	Manteigas	Guarda
0909	Meda	Guarda
0910	Pinhel	Guarda
0911	Sabugal	Guarda
0912	Seia	Guarda
0913	Trancoso	Guarda
0914	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
1001	Alcobaça	Leiria
1002	Alvaiázere	Leiria
1003	Ansião	Leiria
1004	Batalha	Leiria
1005	Bombarral	Leiria
1006	Caldas da Rainha	Leiria
1007	Castanheira de Pêra	Leiria
1008	Figueiró dos Vinhos	Leiria
1009	Leiria	Leiria
1010	Marinha Grande	Leiria
1011	Nazaré	Leiria
1012	Óbidos	Leiria
1013	Pedrogão Grande	Leiria
1014	Peniche	Leiria
1015	Pombal	Leiria
1016	Porto De Mos	Leiria

Código de município	Município	Distrito
1101	Alenquer	Lisboa
1102	Arruda dos Vinhos	Lisboa
1103	Azambuja	Lisboa
1104	Cadaval	Lisboa
1105	Cascais	Lisboa
1106	Lisboa	Lisboa
1107	Loures	Lisboa
1108	Lourinhã	Lisboa
1109	Mafra	Lisboa
1110	Oeiras	Lisboa
1111	Sintra	Lisboa
1112	Sobral de Monte Agraço	Lisboa
1113	Torres Vedras	Lisboa
1114	Vila Franca de Xira	Lisboa
1115	Amadora	Lisboa
1116	Odivelas	Lisboa
1201	Alter do Chão	Portalegre
1202	Arronches	Portalegre
1203	Avis	Portalegre
1204	Campo Maior	Portalegre
1205	Castelo de Vide	Portalegre
1206	Crato	Portalegre
1207	Elvas	Portalegre
1208	Fronteira	Portalegre
1209	Gavião	Portalegre

Código de município	Município	Distrito
1210	Marvão	Portalegre
1211	Monforte	Portalegre
1212	Nisa	Portalegre
1213	Ponte de Sor	Portalegre
1214	Portalegre	Portalegre
1215	Sousel	Portalegre
1301	Amarante	Porto
1302	Baião	Porto
1303	Felgueiras	Porto
1304	Gondomar	Porto
1305	Lousada	Porto
1306	Maia	Porto
1307	Marco de Canaveses	Porto
1308	Matosinhos	Porto
1309	Paços de Ferreira	Porto
1310	Paredes	Porto
1311	Penafiel	Porto
1312	Porto	Porto
1313	Póvoa de Varzim	Porto
1314	Santo Tirso	Porto
1315	Valongo	Porto
1316	Vila do Conde	Porto
1317	Vila Nova de Gaia	Porto
1318	Trofa	Porto
1401	Abrantes	Santarém

Código de município	Município	Distrito
1402	Alcanena	Santarém
1403	Almeirim	Santarém
1404	Alpiarça	Santarém
1405	Benavente	Santarém
1406	Cartaxo	Santarém
1407	Chamusca	Santarém
1408	Constância	Santarém
1409	Coruche	Santarém
1410	Entroncamento	Santarém
1411	Ferreira do Zêzere	Santarém
1412	Golegã	Santarém
1413	Mação	Santarém
1414	Rio Maior	Santarém
1415	Salvaterra de Magos	Santarém
1416	Santarém	Santarém
1417	Sardoal	Santarém
1418	Tomar	Santarém
1419	Torres Novas	Santarém
1420	Vila Nova da Barquinha	Santarém
1421	Ourém	Santarém
1501	Alcácer do Sal	Setúbal
1502	Alcochete	Setúbal
1503	Almada	Setúbal
1504	Barreiro	Setúbal
1505	Grândola	Setúbal

Código de município	Município	Distrito
1506	Moita	Setúbal
1507	Montijo	Setúbal
1508	Palmela	Setúbal
1509	Santiago do Cacém	Setúbal
1510	Seixal	Setúbal
1511	Sesimbra	Setúbal
1512	Setúbal	Setúbal
1513	Sines	Setúbal
1601	Arcos de Valdevez	Viana do Castelo
1602	Caminha	Viana do Castelo
1603	Melgaço	Viana do Castelo
1604	Monção	Viana do Castelo
1605	Paredes de Coura	Viana do Castelo
1606	Ponte da Barca	Viana do Castelo
1607	Ponte de Lima	Viana do Castelo
1608	Valença	Viana do Castelo
1609	Viana do Castelo	Viana do Castelo
1610	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo
1701	Alijó	Vila Real
1702	Boticas	Vila Real
1703	Chaves	Vila Real
1704	Mesão Frio	Vila Real
1705	Mondim de Basto	Vila Real
1706	Montalegre	Vila Real
1707	Murça	Vila Real

Código de município	Município	Distrito
1708	Peso da Régua	Vila Real
1709	Ribeira de Pena	Vila Real
1710	Sabrosa	Vila Real
1711	Santa Marta de Penaguião	Vila Real
1712	Valpaços	Vila Real
1713	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real
1714	Vila Real	Vila Real
1801	Armamar	Viseu
1802	Carregal do Sal	Viseu
1803	Castro D'Aire	Viseu
1804	Cinfães	Viseu
1805	Lamego	Viseu
1806	Mangualde	Viseu
1807	Moimenta da Beira	Viseu
1808	Mortágua	Viseu
1809	Nelas	Viseu
1810	Oliveira de Frades	Viseu
1811	Penalva do Castelo	Viseu
1812	Penedono	Viseu
1813	Resende	Viseu
1814	Santa Comba Dão	Viseu
1815	S. João da Pesqueira	Viseu
1816	S. Pedro do Sul	Viseu
1817	Satão	Viseu
1818	Sernancelhe	Viseu

Código de município	Município	Distrito
1819	Tabuaço	Viseu
1820	Tarouca	Viseu
1821	Tondela	Viseu
1822	Vila Nova de Paiva	Viseu
1823	Viseu	Viseu
1824	Vouzela	Viseu
1901	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo
1902	Calheta (Açores)	Angra do Heroísmo
1903	Santa Cruz da Graciosa	Angra do Heroísmo
1904	Velas	Angra do Heroísmo
1905	Vila Praia da Vitória	Angra do Heroísmo
2001	Corvo	Horta
2002	Horta	Horta
2003	Lajes das Flores	Horta
2004	Lajes do Pico	Horta
2005	Madalena	Horta
2006	Santa Cruz das Flores	Horta
2007	S. Roque do Pico	Horta
2101	Lagoa (Açores)	Ponta Delgada
2102	Nordeste	Ponta Delgada
2103	Ponta Delgada	Ponta Delgada
2104	Povoação	Ponta Delgada
2105	Ribeira Grande	Ponta Delgada
2106	Vila Franca do Campo	Ponta Delgada
2107	Vila do Porto	Ponta Delgada

Código de município	Município	Distrito
2201	Calheta (Madeira)	Funchal
2202	Câmara de Lobos	Funchal
2203	Funchal	Funchal
2204	Machico	Funchal
2205	Ponta do Sol	Funchal
2206	Porto Moniz	Funchal
2207	Porto Santo	Funchal
2208	Ribeira Brava	Funchal
2209	Santa Cruz	Funchal
2210	Santana	Funchal
2211	S. Vicente	Funchal

Tabela 2 – Operadores da rede de distribuição

Código	Empresa
ORD01	Beiragás
ORD02	Dianagás
ORD03	Duriensegás
ORD04	EDP Gás Distribuição
ORD05	Lisboagás
ORD06	Lusitaniagás
ORD07	Medigás
ORD08	Paxgás
ORD09	Setgás
ORD10	Sonorgás
ORD11	Tagusgás

Tabela 3 – Comercializadores

Código	Empresa
CRM01	EDP Comercial
CRM02	EDP Gás.com
CRM03	Endesa
CRM04	Galp Gás Natural
CRM05	Galp Power
CRM06	Gas Natural Fenosa
CRM07	Gold Energy
CRM08	Iberdrola
CRM09	Incrygas
CRM10	Molgás

Tabela 4 – Comercializadores de último recurso retalhistas

Código	Empresa
CUR01	Beiragás
CUR02	Dianagás
CUR03	Duriensegás
CUR04	EDP Gás
CUR05	Lisboagás
CUR06	Lusitaniagás
CUR07	Medigás
CUR08	Paxgás
CUR09	Setgás
CUR10	Sonorgás
CUR11	Tagusgás

Tabela 5 – Rubricas de custo associadas a processos em tribunal

Rubrica	Descrição
TOS	Taxas de ocupação de subsolo
JUR	Juros
CLE	Custos legais e judiciais
OUT	Outros custos (advogados, garantias bancárias, etc.)

ANEXO II – Parâmetros a vigorar para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2014, para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo, são os seguintes:

Δ : 20%

Múltiplo de n_m^{TOSP} : 3

Os valores dos parâmetros para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo a vigorarem em 2015 e nos anos seguintes, salvo disposição em contrário, são os seguintes:

Δ : 20%

Múltiplo de n_m^{TOSP} : 4

Este último parâmetro aplica-se às anuidades referentes aos montantes decorrentes de decisão do tribunal ou de acordo entre as partes, após consentimento expresso do concedente, definidos no ponto 3.1, que já foram repassados pelo operador da rede de distribuição no ano s-1.